UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PÓS-GRADUAÇÃO SAÚDE BRASILEIRA - Faculdade de Medicina
Campus Universitário – Martelos – CEP 36036-330 – Juiz de Fora – MG Telefax 3229.3848

RESOLUÇÃO PPGS Nº 004/2011

Regulamenta o processo de distribuição de bolsas para os alunos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Saúde – Área de concentração Saúde Brasileira da UFJF

A Comissão Executiva do Programa de Pós-graduação em Saúde – Área de concentração Saúde Brasileira da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Integram a Comissão de Bolsa os membros ativos da Comissão Executiva do Programa de Pós-graduação em Saúde – Área de concentração Saúde Brasileira da Universidade Federal de Juiz de Fora e o representante do corpo discente no colegiado do Programa.

Art. 2º - A Comissão de Bolsa fará a seleção dos candidatos às Bolsas de Demanda Social através de processo seletivo.

Art. 3 º - Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão de bolsa de estudos:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, baseado em relatório do orientador (para alunos do primeiro ano) e na produção científica e nas notas nas disciplinas (para alunos do segundo ano). Os alunos de segundo ano terão prioridade na concessão das bolsas em relação aos de primeiro ano;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III - não ser aluno em Programa de Residência Médica;

IV – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

V – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907,** de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VII – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

Art 4 º - Os bolsistas selecionados poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

I - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

II - Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

III - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPgS.

IV- No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

V- A concessão da bolsa não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5 º - Perderá o direito à manutenção da bolsa o aluno que:

I – faltar, sem justificativa, ao seminário da Pós-Graduação realizado anualmente.

II – faltar, sem justificativa, às defesas de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado dos alunos de seu Núcleo de Pesquisa.

III – For reprovado em alguma disciplina do PPGS.

Art. 6 º - A bolsa poderá ser suspensa a pedido do orientador. Este pedido deverá ser enviado por escrito à Comissão Executiva do Programa, explicitando as razões da solicitação da suspensão.

Art. 7 º - Os bolsistas estarão sujeitos às normas das agências de fomento, responsáveis pela concessão das bolsas.

Art. 8 º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2011.

Comissão Executiva:

Prof. Dr. Robert Willer Farinazzo Vitral
Coordenador Geral

Profª. Drª Darcília Maria Nagen da Costa
Coordenador Adjunta e de Ensino

Profª. Drª. Isabel Cristina Gonçalves Leite
Coordenadora Adjunta de Planejamento e Administração

Prof. Dr. André Avarese de Figueiredo
Coordenador de Pesquisa

Prof. Dr. Mateus Camaroti Laterza
Coordenador de Publicações

Ciente e de acordo:

Prof. Dr. Fernando Salgueiro Perobelli
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Dr. Alexander Moreira de Almeida
Coordenadora de Pós-Graduação *stricto sensu*